

TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO)

Termo Aditivo ao Contrato nº 20239003 do processo Licitatório de Pregão Eletrônico Nº. PE-001/2023-CMMN, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** de Morada nova, e do outro lado a empresa **MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, para Registro de preços para futura aquisições de combustíveis diversos destinados á manutenção diária dos veículos vinculados ou pertencentes à Câmara Municipal de Morada Nova, para o fim que a seguir declaram, para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com registro de CNPJ Nº 20.050.329/0001-74, com sede à Avenida B, nº 1013, Lote 01, Quadra 01, Bairro Planalto do Aeroporto- CEP:62940-000, Morada Nova-CE, representada neste ato pelo Sr: JOÃO BATISTA CUNHA, sócio, brasileiro, comerciante, portador da CNH nº 03299975614, DETRAN-CE e CPF nº 004.339.113-36, residente e domiciliado à Rua Benicio Chagas nº 545, Centro-Morada Nova-Ce-CEP 62940-000-Ce, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. PE-001/2023-CMMN**, celebram entre si presente Termo Aditivo de Redução de Valor (**Lote I - Gasolina Aditivada - Lote II - Óleo Diesel S-10**), de acordo com (matérias de jornais, sites eletrônicos, fotos de placa dos postos da cidade), em conformidade com o Art. 65, Inciso II, alínea "d", em consonância com § 1º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do Contrato Original supracitado, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis diversos, destinados à manutenção diária da frota de veículos vinculados ou pertencentes a Câmara Municipal de Morada Nova, e incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituir objeto do presente Termo Aditivo de Reajuste de Preços (**Redução de valores**), conforme matérias em jornal de circulação estadual, sites eletrônicos, foto loca de postos da cidade, comprovando o cálculo aproximado de percentual de reajuste na redução, (conforme descritos abaixo), em conformidade com o 65, Inciso II, alínea "d", em consonância com § 1º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, bem como no que se segue abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PREÇO Ultimo Reaj 10/03 - 03-05	PERCENT. DE REAJ (%)	PREÇO UNIT REDUZIDO	PREÇO REAJUSTADO
I	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	R\$ 6,17	-4,12%	R\$ 0,25	R\$ 5,92
II	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 6,12	- 10,52%	R\$ 0,64	R\$ 5,48

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).



Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com



O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)

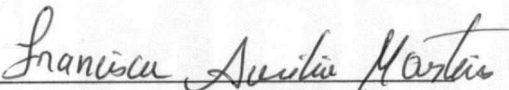
Lei 8.666/93, Art. 65, Alínea "d", "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"

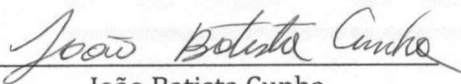
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

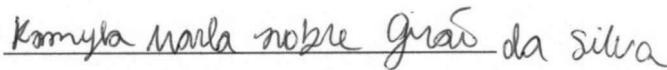
E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Morada Nova-CE, 22 de Maio de 2023.

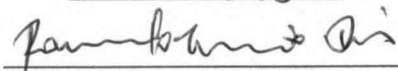

Francisca Aurília Martins
Presidente da CMMN
CONTRATANTE


João Batista Cunha
Sócio Administrador
MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  da Silva

CPF N.º 052.725.513-03

2. 

CPF N.º 208.582.873-00